

QUADRO COMPARATIVO DO PCCS

TEMAS	PCCS/1995	PCCS 01/07/08	PCCS 03/12/08
Arquitetura de carreira	Cargos que compunha: de cargos/carreira, ou seja, cargos com estágios que na concepção do PCCS eram carreiras. Ex: carreira do cargo de carteiro I - II – III. Para mudar de cargos é necessário fazer novo concurso público.	Arquitetura proposta para o cargo de Agente de Correios foi desdobrado em várias atividades, permitindo que a mudança de uma atividade para outra na posição horizontal da carreira não implica em alteração da situação do empregado. Apenas sendo instrumento da multifuncionalidade, ou seja, funcionário “Bombril”. Mantendo a passagem de uma atividade para outra sem alteração salarial e sem respeitar a natureza ocupacional de cada atividade, legalizando assim o desvio de função e permanecendo com o cargo amplo.	Ao recompor as nomenclaturas, Carteiro, Ott e Atendente, foi possível garantir a natureza ocupacional específica de cada uma dessa Atividade do cargo de agente de correios, inclusive foi o que permitiu criar para o cargo de Especialista de correios a atividade de Suporte. Atendendo dessa forma, o pleito dos companheiros da área administrativa, especialmente os auxiliares e assistentes que agora tem uma carreira bem definida que começa no Agente e vai até o Especialista.
Vinculação ao MANPES	Há uma vinculação do PCCS com o MANPES. Ex: nos princípios da estrutura da remuneração consta “a empresa considerará em suas práticas de remuneração, parcelas trimestrais a título de incentivo à produtividade, qualidade e resultados, conforme critérios estabelecidos no manual de pessoal- MANPES”.	Situação que se reporta ao MANPES. Ex: Item 4.7.4 – que trata dos adicionais de mercado. “os critérios de aplicação do diferencial de mercado estão estabelecidos no MANPES”.	Item 8.12: Manual de pessoal MANPES, será meio para divulgar a operacionalização das políticas desse plano, não sendo, portanto, instrumento de alteração do plano”.

Demissão por baixo desempenho	A referência do PCCS/95 consta dos itens: 8.1.10 e 8.1.11, que colocam um acompanhamento do empregado por um período de dois anos contados da admissão, ao final deste período, com base em parecer da chefia imediata o empregado pode ser desligado com base em seu desempenho.	Conforme 8.8.1 avaliação de Desempenho: "Quando o empregado obtiver conceito insuficiente na sua avaliação de desempenho, por dois períodos avaliativos consecutivos, em situações em que se tenha oferecido oportunidades de desenvolvimento, com o devido acompanhamento da área de gestão de pessoas da Empresa, deverá ser apresentada proposta do seu desligamento, mediante parecer da chefia imediata e decisão superior.	SUPRIMIDO
Jornada de Trabalho Diferenciada	A referencia no PCCS/95, nesta questão está no item 13.9 e 13.9.1, com a seguinte redação: "A empresa poderá admitir em cargos da área operacional, empregados sujeitos à jornada de trabalho reduzido, remunerados de acordo com os critérios estabelecidos na legislação de horista, utilizando-se da mesma tabela adotada para os demais empregados, aplicando a proporcionalidade em relação às horas trabalhadas".	A empresa poderá adotar jornada de trabalho horista, remunerando em conformidade com a legislação vigente, utilizando-se da mesma tabela adotada para os demais empregados.	SUPRIMIDO
Classificação Brasileira de Ocupação - CBO	No PCCS/95 cada cargo tem Classificação Brasileira de Ocupação- CBO.	Plano Vigente	Faz referência no item 8.7.1, com a seguinte redação: "O ingresso de pessoal no quadro permanente da Empresa dar-se-á por meio de concurso público, conforme legislação vigente, e se dará em cargo previsto no edital do referido

			<p>concurso. Para o cargo inicial de carreira de nível médio, será registrada no contrato de trabalho do empregado, além do cargo, a Classificação Brasileira de Ocupações e a atividade a que está vinculada”. Item 8.11: “Os empregados enquadrados no cargo de Agente de Correios serão identificados pelo código de ocupação correspondente ao cargo do PCCS/1995, que não sofrerá alteração processada unilateralmente pela Empresa, salvo pela extinção da ocupação na ECT, exceto aqueles que mudarem de atividade”.</p> <p>Salientamos que em todos os cargos, das carreiras: Nível médio, nível superior e os cargos específicos, estão contemplados com a CBO. Com relação à Atividade de Suporte, requeremos o desmembramento e classificação das atividades. O ponto encontra-se não concluído pela comissão da ECT, e posterior análise pela comissão da FENTECT.</p>
Promoção Horizontal por mudança de Atividade	Não há este dispositivo. A mudança de cargo ocorre somente por concurso público.	A mudança de atividade não significa transposição de cargo e nem implica na referência salarial.	Faz referência no item 5.2.3.4.1, com a seguinte redação:”Exclusivamente por ocasião da primeira mudança de atividade por processo de Recrutamento Interno, haverá a concessão de uma referência salarial ao empregado, limitando-se à faixa salarial prevista para o seu cargo.

Sistema de Transferência -	Sistema de Permuta	Conforme redação do item 5.4.9; “Em não se provendo a vaga por meio das modalidades: promoção vertical por mudança de cargos, promoção vertical por mudança de estágio de desenvolvimento e mudança de atividade, o provimento se dará por meio de Sistema Nacional de Transferência – SNT, desde que o empregado cadastrado ocupe vaga no mesmo cargo e atividade, quando houver, da vacância”.	5.4.9 Uma vez atendidos os dispositivos legais, o provimento das vagas com efetivo interno dar-se-á segundo a seguinte ordem: Sistema Nacional de transferência-SNT – regional; -Promoção vertical e mudança de atividade (recrutamento interno - RI local/regional); -Sistema Nacional de Transferência SNT-Nacional. -Promoção Vertical e mudança de Atividade (recrutamento interno – RI Nacional).
Adicionais de Atividades:	Não existe	Os critérios de pagamento e regulamentação são estabelecidos pelo MANPES.	Os critérios de pagamento e regulamentação estão garantidos no escopo do PCCS/2008, contidos nos itens em sua totalidade: 4.8, 4.9, 4.10. E não mais atrelado ao Manual de Pessoal.
Motorista	No item 7.2 cargo de motorista com respectivo estágio de desenvolvimento motorista I, II, III e CBO 9-85.90	Conforme item 6.4: Conversão do cargo motorista para Agente de correios, atividade distribuição e/ou coleta.	Conforme redação do item 8.8: “Os empregados ocupantes do cargo de motorista no PCCS/95 serão enquadrados como Agente de Correios na Atividade Carteiro, Operador de Triagem e Transbordo ou Suporte, exercendo a função de “Motorizado Veículo”, de forma continuada, a partir de 01/01/09”.

Acompanhamento do Plano	Implementado unilateralmente pela ECT.	Implementado unilateralmente pela ECT.	Conforme redação do item 7.4: “Será realizado acompanhamento da implantação deste plano pela <u>FENTECT</u> ”. <u>Sendo o Prazo de Implantação: 12 meses e Revisão 18 meses. A partir de 01/01/09.</u>
Possibilidade de Ascensão na Carreira	Curva da Maturidade, somente para os cargos de nível técnico e superior. A progressão dos cargos de carteiro, atendente e outros do nível básico com estágio de desenvolvimento I,II,III, sendo que a progressão de um estágio para outro, era exclusivamente por tempo de serviço.	A promoção vertical de duas formas: - por mudança de cargo – mudança de agente de correios atividade: distribuição e/ou coleta para técnico; - promoção vertical por mudança de estágio de desenvolvimento – passagem de Junior para pleno e pleno para sênior. A progressão de agente de Correios através de RI para Técnico será mais rápido do que técnico para Especialista de Correios. No cargo de agente de correios não existe estágio de desenvolvimento.	A promoção vertical de duas formas: - por mudança de cargo – mudança de Agente de Correios nas respectivas atividades para Técnico, e Técnico para Especialista de Correios. Obs: Foi acrescentada no cargo de Especialista de Correios a atividade de Suporte, que não havia no PCCS de Julho/08. - Promoção vertical por mudança de estágio de desenvolvimento – movimentação do estágio de desenvolvimento do empregado de Junior para pleno e pleno para sênior e sênior para Máster. A progressão de Agente de Correios nas respectivas atividades, através do RI para Técnico será mais rápido do que técnico para Especialista de Correios. Haja vista que no cargo de agente de correios nas respectivas atividades não existe estágio de desenvolvimento. Obs: O prazo para cumprir todos os estágios de desenvolvimento do técnico é de onze anos e o prazo para mudança do Agente de Correios para técnico é de cinco anos.

<p>Cargo Amplo</p>	<p>Já no PCCS de 1995 foi colocado como perspectiva o cargo amplo conforme Item 3.4 – “O presente plano de carreiras, cargos e salários traduz uma concepção de cargos amplos, viabilizando a melhor utilização e classificação da mão-de-obra na empresa, estruturados em sistemas de CARREIRAS, representados nos casos admissíveis pela natureza e complexidade das tarefas e respectivas requisitos na hierarquização dos respectivos cargos.” PCCS/95 normas e procedimentos, pg. 05.</p> <p>1º Ex: participar de campanhas promocionais de vendas de produtos e serviços comercializados pela empresa. 2º ex: Executar outras atribuições de mesma natureza e equivalente nível de dificuldade.</p>	<p>Cargo Amplo na definição, na arquitetura e nas descrições, pois as atividades distribuição e/ou coleta, tratamento, comercial e suporte colocados, de modo a interatuar uma com a outra. Garantindo a multifuncional do cargo de agente de correios. 1º ex: carteiro – participar de campanhas promocionais de vendas de produtos e serviços comercializados pela ECT durante o desempenho das atividades de distribuição/e ou coleta. 2º ex: Atender demandas na realização de outras atividades de mesma natureza e complexidade e que compõe as atribuições da área, de forma a garantir a execução e continuidade dos processos com a qualidade e resultados adquiridos.</p>	<p>Com a recomposição das nomenclaturas de carteiro, atendente e Ott, hierarquizadas na arquitetura de carreiras como atividade e com as descrições definidas a partir da natureza ocupacional de cada cargo, foi suprimido o cargo amplo. Fazendo com que nesse aspecto a proposta de PCCS esta melhor do que PCCS/95. Ex: carteiro- participar em caráter eventual e ou opcional de campanhas promocionais e sociais da empresa, divulgando produtos e serviços, sugerindo possíveis oportunidades de negócios prestando informações sobre programas para atender as políticas governamentais e plano estratégico da empresa. Obs: as atribuições de caráter eventual e opcional não deverão compor o plano de metas do empregado. Executar outras atribuições de mesma natureza e complexidade que compõe a atividade na unidade para atender o plano estratégico da empresa.</p>
<p>Programa de Incentivo Educacional PIE</p>	<p>A progressão de Incentivo Escolar (PIE) caracteriza-se pela concessão de uma referencia salarial, ao empregado que concluir nível escolar imediatamente superior aquele exigido pela carreira/cargo em que estiver enquadrado, não podendo ser reincidente.</p>	<p>EXTINTO.</p>	<p>Acordado entre as partes que a Empresa prorrogará o prazo de vigência da aplicação da Progressão por Incentivo Escolar até 2011. Para isso, foi inserido na proposta de atualização do PCCS/2008 o subitem 5.4.11 com a seguinte redação: 5.4.11 A progressão de Incentivo Escolar será mantida até 31</p>

			de março de 2011, nos moldes que estavam previstos no Plano anterior PCCS/1995, devendo a comprovação da nova escolaridade e o requerimento serem apresentados à Empresa até a data limite.
Efetivo Deslocado e Reabilitado	Desde o início do processo de desvio de funções, o fato não haver estudo de dimensionamento de pessoal, tem gerado várias distorções nas unidades.	Estes casos serão posteriormente validados com a área sistêmica vinculada ao cargo anterior.	Estes casos serão posteriormente validados com a área sistêmica vinculada ao cargo anterior. Num prazo estabelecido de 06 meses. A partir de 01/01/09.
Reenquadramento salarial e funcional	O Reenquadramento salarial e funcional dos atuais empregados no presente PCCS/95 far-se-á segundo os critérios básicos e disposições específicos fixadas, tendo por princípio a irredutibilidade salarial e as respectivas compatibilizações entre as faixas salariais e as respectivas compatibilizações entre as faixas salariais do Plano anterior e a estrutura salarial estabelecida neste PCCS/95 para a carreira, Cargo isolado, Cargo em Extinção e Função de Confiança, Gratificada ou de Atividade Especial.	Obedecera como critério geral e básico o processo de conversão do cargo do plano anterior PCCS/95 para o respectivo cargo que o suceder.	Para os cargos colocados em extinção, a Empresa promoverá, por meio da área de Gestão de Pessoas e em conformidade com a legislação vigente, a readaptação do empregado e o seu reenquadramento em outro cargo desde que respeitados, sempre que possível, a correspondência de atribuições e, necessariamente, o nível de escolaridade e faixa salarial, visando o aproveitamento das pessoas. Conforme acertado na ata de 03/12/08 quanto ao reenquadramento funcional e salarial em relação ao PCCS/95, o assunto será tratado em fórum específico, a ser definido pelas partes.
Trabalhadores com nível de escolaridade incompatível com o cargo, exigido no novo PCCS/2008.	Prevê que escolaridade correspondente ao cargo.	O empregado que não atender ao nível de escolaridade mínimo exigido para o novo cargo no PCCS/2008 será mantido no cargo que ocupava no PCCS/95, em situação de extinção. Tão logo esse empregado alcance o nível de	Restou acordado entre as partes que os empregados que, quando da implantação do PCCS/2008, permaneceram em cargos em situação de extinção, pelo motivo de não possuírem o nível de escolaridade mínimo exigido para o cargo de Agente de Correios, que corresponde

		<p>escolaridade exigido para o novo cargo e uma vez comprovada tal situação junto à empresa, poderá optar pelo enquadramento no cargo correspondente, constante no Quadro de Convenção, observados os demais critérios de enquadramento adotados quando da implantação do plano.</p>	<p>ao “ensino médio”, serão enquadrados no referido Cargo, em Atividade correspondente, conforme Quadro de Conversão, observados os demais critérios de enquadramento adotados no Plano. Para isso, foi procedido o ajuste no subitem 8.2.4 da proposta de atualização do PCCS/2008, que passou à seguinte redação:</p> <p><i>“8.2.4 Os empregados ocupantes dos cargos de nível básico do Plano anterior - PCCS/1995, que não possuem o nível de escolaridade “ensino médio”, serão enquadrados no cargo de Agente de Correios, na Atividade correspondente constante do Quadro de Conversão, observados os demais critérios de enquadramento adotados neste Plano.”</i></p>
--	--	--	---